



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL
2020



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO

CAPÍTULO - TÍTULO (ARTIGOS)

CAPÍTULO I - Da Natureza (arts. 1º e 2º);

CAPÍTULO II - Da Organização (arts. 3º a 6º);

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos (art. 7º);

CAPÍTULO IV - Das Reuniões (arts. 8º a 10);

CAPÍTULO V - Disposições Gerais (arts. 11 a 15).



CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade discriminar e descrever todas as informações operacionais do CONSELHO FISCAL da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU, neste Regimento denominados respectivamente simplesmente pelas siglas **CF** e **CBKW**, determinando todos os protocolos e procedimentos que regem a operacionalização do órgão.

Art. 2º - É dever do CF a manutenção deste Regimento em consonância com as necessidades do órgão, bem como a constante busca por procedimentos que permitam a melhor execução de suas atribuições em conformidade com o Estatuto Social da CBKW.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A determinação do Presidente do CF se dará em comum acordo entre os membros titulares, priorizando aquele que tiver melhores condições de exercer as atribuições da função.

§ Único - Na ausência de consenso o membro mais idoso assumirá a função.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

I - Receber, através do correio eletrônico cf.cbkw@gmail.com, registrar e autuar os demonstrativos financeiros mensais;

II - Elaborar e expedir correspondências, pareceres, ofícios, notificações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do CF;

III - Convocar e organizar as reuniões do CF, assegurando a elaboração das respectivas atas e publicação no sítio eletrônico da CBKW;

IV - Manter registro organizado e atualizado dos trabalhos do CF, incluindo atas de reunião e pareceres emitidos, assegurando respeito aos prazos necessários;

V - Representar presencialmente o órgão nas Assembleias Gerais da CBKW;

VI - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VII - Verificar o cumprimento da publicidade conferida à Prestação de Contas da CBKW, sua conformidade com as previsões estatutárias e propor notificação quando necessário.

Art. 5º - Compete a todos os integrantes do CF:

I - Participar das reuniões do CF ativamente e diligentemente, devidamente preparado, com a prévia análise dos documentos postos à disposição;



- II - Appreciar e relatar as matérias que forem atribuídas;
- III - Solicitar o adiamento de votação para matéria que careça de esclarecimentos;
- IV - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBKW a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o uso de suas funções;
- V - Em caso de matéria na qual haja interesse particular ou conflito de interesse com o da CBKW, informar previamente à deliberação, abstendo-se da discussão e voto;
- VI - Acusar recebimento das convocações e confirmar presença ou ausência nas reuniões;
- VII - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela entidade.

Art. 6º - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões do Conselho Fiscal e pela representação do órgão em Assembleia Geral serão custeadas pela CBKW.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Para fiel cumprimento de suas atribuições estatutárias o CF deverá:

- I - Analisar mensalmente os demonstrativos financeiros e, caso algum membro identifique ponto de atenção, reunir-se para discutir;
 - II - Analisar o balanço patrimonial e todos os demonstrativos de crédito e débito do exercício anterior e reunir-se para emissão de parecer assinado por todos os membros titulares, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento;
 - III - Analisar o balancete referente ao primeiro semestre do exercício em curso, as propostas de Orçamento Anual e de Regimento de Custas e Taxas para o próximo exercício, e reunir-se para emissão de parecer assinado por todos os membros titulares, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento;
 - IV - Reunir-se dentro dos últimos 60 (sessenta) dias do ano, para análise dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão e eventuais proposições de ajustes procedimentais;
 - V - Sempre que necessário, solicitar esclarecimentos ou notificar sobre eventuais ajustes, diretamente à Presidência e à Diretoria Financeira da CBKW.
- § 1º - O CF se reunirá ordinariamente para cumprir o previsto nos incisos deste artigo e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente da CBKW.
- § 2º - Toda análise do CF deve considerar que a movimentação financeira cumpra com as previsões estatutárias da CBKW e outros compromissos contratuais.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões poderão acontecer presencial e/ou virtualmente, e suas convocações serão acompanhadas da ata da reunião anterior, da pauta e dos demais documentos necessários.

Art. 9º - O Presidente do CF pode convocar reunião a qualquer tempo com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e, em caso excepcional ou de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 10 - Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - Verificação de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) se seus membros e abertura dos trabalhos;

II - Apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;

III - Expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes;

IV - Aprovação de pareceres, ofícios, notificações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos, bem como da ata de reunião.

§ 1º - As decisões do CF serão determinadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do CF o voto de qualidade.

§ 2º - As atas de reunião serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de voto por conflito de interesses, responsabilidades, prazos e lista de presença, sendo formalmente aprovadas e assinada por todos os membros do CF.

§ 3º - A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O membro do CF assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 12 - É competente o Presidente do CF para apreciar os requerimentos de licença de membros do CF e para oficiar os suplentes conforme ordenamento na ata de eleição.

§ 1º - Caso a licença seja do Presidente do CF, um novo membro deverá assumir esta posição de acordo com procedimento estabelecido neste Regimento durante o período da referida licença.

§ 2º - O membro do CF que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento através do correio eletrônico cf.cbkw@gmail.com.



Art. 13 - A perda do mandato por parte de membro do CF poderá ser ocasionada por:

I - Ser réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - Sofrer condenação ético disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;

III - Renúncia.

§ 1º - Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

§ 2º - Considerar-se-á resignatário o membro do CF que, sem motivo justificável, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a mais de 4 (quatro) intercaladas em cada ano.

§ 3º - A perda de mandato deverá ser oficiada pelo Presidente do CF aos demais poderes da CBKW, cabendo ao Conselho de Ética interceder em situação que envolva o presidente do CF.

§ 4º - O membro do CF que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

§ 5º - O membro do CF que desejar renunciar deverá formalizar o ato através do correio eletrônico cf.cbkw@gmail.com.

§ 6º - Caso a renúncia seja do Presidente do CF, um novo membro deverá assumir esta posição de acordo com procedimento estabelecido neste Regimento até o final do mandato.

Art. 14 - Casos omissos neste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações serão decididas em reunião do CF nos moldes aqui previstos.

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Presidente do Conselho Fiscal